

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 09/83

Dispõe sobre prorrogação dos prazos fixados nos parágrafos 2º do Artigo 11, da Deliberação CEE 29/82 e Artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE 19/82, com a redação dada pela Deliberação CEE 3/83

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o elevado número de consultas que tem recebido sobre a aplicação das disposições das Deliberações CEE nºs 19/82 e 29/82,

Resolve:

Artigo 1º - Os prazos fixados nos § 2º do Artigo 11, da Deliberação CEE 29/82 e Artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 19/82, com a redação dada pela Deliberação CEE 3/83, ficam prorrogados até 31 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983 .

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2662/82

INTERESSADO : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU)

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS FIXADOS PELO § 2º DO ARTIGO 11 DA DELIBERAÇÃO CEE 29/82 E PELO ARTIGO 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA DELIBERAÇÃO CEE 19/82, COM A REDAÇÃO DADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 3/83

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

INDICAÇÃO CEE: 02 /83 - CESG - APROVADO EM 15/06 /83

FUNDAMENTAÇÃO:

Através da Deliberação CEE 29/82, fixaram-se normas para a implantação da Lei 7044/82, que alterou dispositivos da Lei 5692/71.

O Artigo 11 dessa Deliberação prevê que os Regimentos Escolares e os Planos de Curso em vigor devem ser alterados, a fim de se adequarem às novas diretrizes para composição dos currículos de 1º e 2º graus.

O parágrafo 2º desse artigo fixa prazo, até 31 de julho de 1983, para que as alterações regimentais sejam encaminhadas ao exame e aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

Aproximando-se essa data, este Conselho tem recebido um volume respeitável de consultas, indicando a insuficiência do prazo para que as escolas possam planejar, de forma adequada e cautelosa, os novos rumos de suas escolas, face às novas possibilidades abertas pela Lei 7044/82.

Nessas condições, entendemos que o prazo fixado pelo parágrafo 2º do Artigo 11, deve ser prorrogado até 31 de outubro de 1983, e nesse sentido apresentamos o anexo projeto de Deliberação.

Uma outra ordem de considerações se impõe com relação ao ensino supletivo, cujos cursos, já em funcionamento, devem ter também seus regimentos ajustados à Del.CEE 19/82. Entendemos que para garantir a coerência interna das propostas regimentais e racionalizar os trabalhos de exame desses Regimentos pela

Secretaria de Estado da Educação, o prazo fixado pelo Artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE 19/82, com a redação dada pela Deliberação CEE 3/83, deve ser ampliado para a mesma data.

CESG, em 15 de junho de 1983.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1983.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 do junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor da Deliberação, mas contra o parágrafo único do art. 9º e art 10, porque entendo que se uma escola quiser implantar os artigos modificados pela Lei 7.044/82, em todas as séries em 1983, respeitados os direitos assegurados no caput do art. 9º, poderá fazê-lo, uma vez que a Lei 7.044/82 entrou em vigor na data de sua publicação.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO